

ORIENTAÇÕES PARA A CONVIVÊNCIA

O Projeto Educativo do Colégio tem como objetivo central a “educação integral” que significa educar para o desenvolvimento de todas as dimensões do ser humano, ou seja, por meio dos conteúdos das disciplinas se desenvolve a autonomia intelectual, enquanto, por meio dos princípios e regras se desenvolve a autonomia moral.

Os educadores pautados nos princípios éticos e morais do Projeto Educativo orientam as ações educativas para um ambiente sociomoral cooperativo propício à construção da autonomia moral.

São direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual, como também o respeito aos direitos da pessoa, a sua integridade física e psíquica, preservando sua imagem, identidade, valores, ideias, crenças e objetos pessoais; e suas liberdades fundamentais;
- II. ser assistido pelo tutor, professores e demais participantes do processo educativo, incluídas as atividades de recuperação, no caso de baixo rendimento escolar;
- III. ter igualdade de condições para o acesso ao Colégio e para participar das atividades e espaços destinados à sua formação; participar da elaboração das normas de convivência do Colégio através de seus representantes eleitos e do Grêmio Estudantil;
- IV. será assegurado aos alunos envolvidos em conflitos a oportunidade de apresentar sua versão e juntos construir a melhor solução;
- V. recorrer das sanções disciplinares e dos resultados das avaliações de seu desempenho, através de seu responsável, se for o caso.

São deveres do aluno:

- I. valorizar o estudo como um bem pessoal e social, portanto, deverá colaborar ativamente com os colegas e estudar responsável e assiduamente;
- II. agir de acordo com os princípios morais do Colégio, as presentes normas regimentais e demais documentos escolares, respeitando sempre seus colegas e todos os colaboradores do Colégio;
- III. comparecer, pontualmente e de forma participativa às atividades escolares, cívicas e culturais promovidas pela Colégio, portando o material didático necessário;
- IV. ter adequado comportamento social e de urbanidade;
- V. zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências e

equipamentos escolares.

Serão consideradas faltas graves:

- I. agredir ou tentar agredir física ou moralmente os professores, colaboradores ou colegas;
- II. liderar ou incentivar desordens;
- III. portar armas e/ou qualquer outra substância tóxica ou proibida pela legislação nacional;
- IV. apropriar-se indevidamente de qualquer objeto;
- V. fraudar as avaliações e os documentos escolares;
- VI. danificar ou depredar mobiliário e espaços escolares;
- VII. ofender ou difamar outro aluno ou colaborador, mesmo quando o ato seja realizado na internet.

Nesses casos, após certificada a responsabilidade do aluno, poderá haver aplicação das medidas disciplinares relacionadas no artigo 104, II, III, IV ou V.

Deve-se buscar, sempre que possível, a reintegração da vítima e do ofensor, incluindo a reparação do dano, a restituição de algum bem e a prestação de serviços à comunidade escolar.

O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal (aviso oral) e Advertência escrita:

- Após o registro de 3 advertências verbais, uma advertência escrita será aplicada ao aluno.
- Após o registro de 6 advertências verbais, a segunda advertência escrita será aplicada.
- Após o registro de 9 advertências verbais, a terceira advertência escrita será aplicada.
- Na terceira advertência escrita, será aplicado 1 dia de suspensão, desde que não tenha recebido nenhuma suspensão anteriormente.
- Na sexta advertência escrita, serão aplicados 2 dias de suspensão.
- Ao receber a nona advertência por escrito, serão aplicados 3 dias de suspensão.

Em todos os casos, os responsáveis serão comunicados via agenda, aplicativo de mensagens ou e-mail.

II - Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;

III - Suspensão por até 5 dias letivos;

IV - Suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos;

V - Transferência compulsória para outro estabelecimento.

As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno considerando a gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 1º. - As medidas previstas nos itens I e II serão aplicadas pelo educador presente à ocorrência, ou pela Coordenação Pedagógica;

§ 2º. - As medidas previstas nos itens III e IV serão aplicadas pela Coordenação Pedagógica após consulta à Orientação Educacional.

§ 3º. - As medidas previstas no item V serão aplicadas pelo Conselho de Classe.

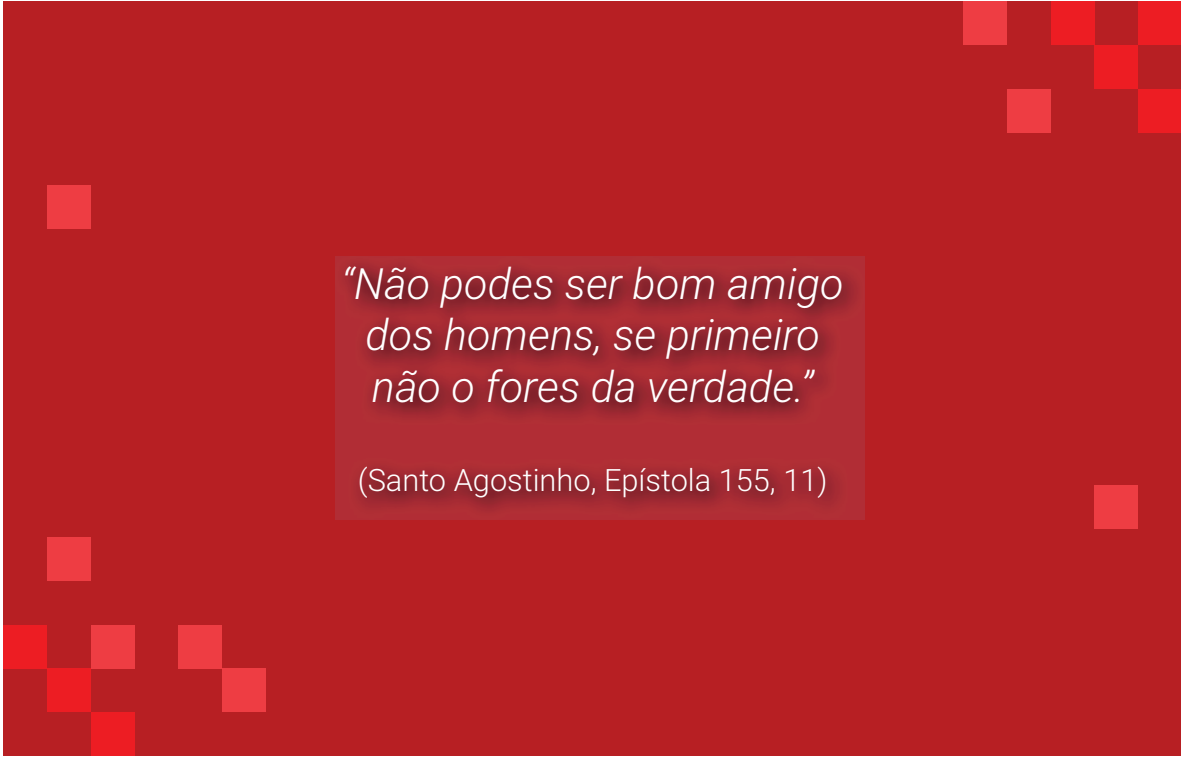
§ 4º. - Toda medida disciplinar constará no cadastro de ocorrências do aluno, no livro do tutor e na agenda do aluno;

§ 5º. - Toda medida disciplinar aplicada pela Direção e Conselho de Classe será registrada em livro próprio;

§ 6º. - Os alunos deverão ser informados sobre as presentes normas e seus objetivos, especialmente no começo do ano letivo;

§ 7º. - Será assegurado aos alunos o direito de ampla defesa. Caberá pedido de revisão e, posteriormente, recurso à Direção da Escola, relativo às medidas previstas nos itens III e IV do artigo 104.

É **vedado** aos alunos o uso de telefones celulares nas dependências da escola em dias letivos. O professor poderá autorizar seu uso durante as aulas para fins didáticos. Caso o equipamento seja confiscado, só será devolvido aos responsáveis do aluno.



*“Não podes ser bom amigo
dos homens, se primeiro
não o fores da verdade.”*

(Santo Agostinho, Epístola 155, 11)